CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03.03.4/2025 – DISPENSA EMERGENCIAL N. 004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCAL, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TRANSPLUS SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 19.777.864/0001-42.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME DE COCAL–PI**, inscrito no CNPJ n° 10.874.331.0001-04, Rua Domingos Machado, nº 540, São Pedro, CEP 64.235-000, neste ato representada por sua Secretária de Educação, Sra. Adriana Luiza Passos Borges, portadora do CPF nº 001.158.533-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **TRANSPLUS SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 19.777.864/0001-42**, com sede na Rua Coronel Pompeu, Nº 125, Sala 06, letra H, Centro, Aracati/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. José Anderson da Silva, portador do CPF: 023.123.333.76, tendo em vista o que consta no **Processo de dispensa nº 004/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como, **DECRETO MUNICIPAL N. 010/2025 do dia 09 de janeiro de 2025**, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO DA DISPENSA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ (IFPI) NO MUNICÍPIO DE COCAL – PI.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica **nº 004/2025**, é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ (IFPI) NO MUNICÍPIO DE COCAL – PI.**

2.2 Descrição detalhada no objeto:

ROTAS	PERCURSO	UNIDADE	DISTÂNCIA	VEÍCULO	QUANTIDADE DE DE DIAS	VALOR DO KM	VALOR MENSAL
53	GROTAS, JABUTI, TUCUNS, CONDURÚ, CAMPESTRE, GAMILEIRA, SÍTIO, PIRAPORA, JACARANDÁ, JACARÉ, COCAL, IFPI	KM	100	ONIBUS	22	R$ 12,00	R$ 26.400,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais)**, durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.1 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.2 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação danota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TESOURO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.01.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TESOURO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.01.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Física.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TESOURO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 – EDUCAÇÃO – OUTROS PROGRAMAS;
- Programa de Trabalho = 12.361.0030.2202.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TESOURO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 – EDUCAÇÃO – OUTROS PROGRAMAS;
- Programa de Trabalho = 12.361.0030.2202.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica.

FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- Fonte de Recurso = 1.540.0000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.07.02 – Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
- Programa de Trabalho = 12.361.0030.2203.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30% do Fundeb ;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecidoneste Contrato;

7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do SetorAdministrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta

8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com asespecificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica **nº 004/2025**;

8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas na contratação.

8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 CapítuloVIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art.94 da Lei

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

n.º 14.133/2021.

11.1 Este contrato vigorará por **90 (noventa) dias,** podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelaCONTRATANTE.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021,cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 004/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente detranscrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Cocal**, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

COCAL (PI), 17 de fevereiro de 2025.

ADRIANA LUIZA PASSOS BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL - PI

CONTRANTE

JOSÉ ANDERSON DA SILVA
TRANSPLUS SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 19.777.864/0001-42
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA